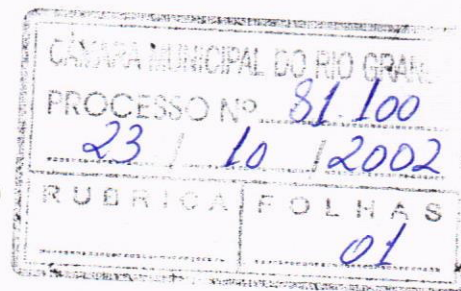




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/304

Rio Grande, 22 de outubro de 2002.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos através da presente substitutivo aos Projeto de Lei nº 074 e Projeto de Lei nº 075, que **"ACRESCENTA O ARTIGO 19-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO DESTES RECURSOS"**, enviados através das Mensagens 295 e 296, de 15 de outubro de 2002.

Justificamos o incluso substitutivo aos referidos Projetos de Lei tendo em vista a urgente necessidade de repasse financeiro ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de evitar a descontinuidade dos serviços de transportes prestados à comunidade, bem como atender o que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 26, § 1º.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

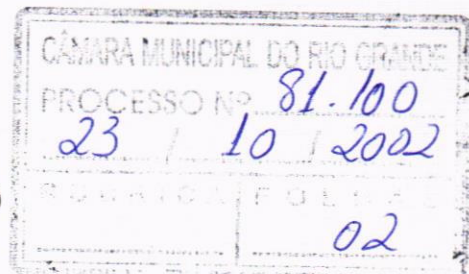
Respeitosamente.

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



**Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 074, de 15 de outubro de 2002  
e ao PROJETO DE LEI Nº 075, de 15 de outubro de 2002**

**ACRESCENTA O ARTIGO 19-A À LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS  
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS  
PARA ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E  
AUTORIZA O REPASSE  
FINANCEIRO DESTES RECURSOS.**

Art. 1º - A Lei nº 5.550, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, passa a vigorar acrescida na seção VI, do seguinte Artigo 19-A:

"Artigo 19-A – O Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, receberá a título de transferência intragovernamental, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de cobrir despesas de manutenção."

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, financeiramente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, de acordo com o que dispõe o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte da estimativa de excesso de arrecadação, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Of. Nº 100/UC/02, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de outubro de 2002.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Processo n.º *85.100*

**PARECER**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima  
menado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, *29* de *Outubro* de *2002*.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... ~~81.028~~  
81.100

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doc. orgãos, doc. sangue - Salve Vida!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS  
e-mail: cmrg@victorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

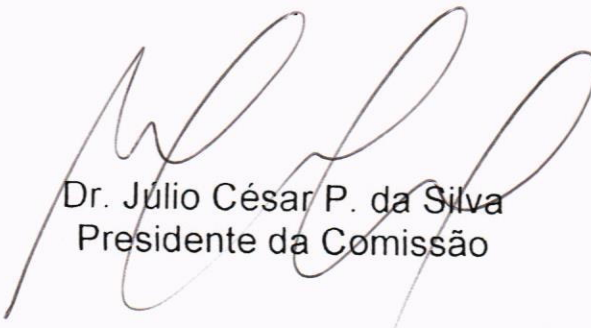
81.100

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) FINANÇAS —

---

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 29 de OUTUBRO de 2008

  
Dr. Júlio César P. da Silva  
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

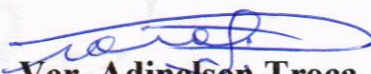
Of. n.º1009/2002  
Processo nº81.100

Rio Grande, 30 de outubro de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Adinelson Troca**  
**1º Vice- Presidente**  
**no exercício da Presidência**

**ANEXO: “ Acrescenta o artigo 19-A à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, que dispõe sobre as transferências de recursos para entidades da administração indireta e Autoriza o repasse financeiro destes recursos.”**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

**“ACRESCENTA O ARTIGO 19-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO DESTES RECURSOS.”**

**Art. 1º** - A Lei nº 5.550, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, passa a vigorar acrescida na seção VI, do seguinte Artigo 19-A:

“Artigo 19-A- O Departamento Autárquico de Transportes Coletivos- DATC, receberá a título de transferência intragovernamental, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de cobrir despesas de manutenção.”

**Art. 2º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, financeiramente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos- DATC, de acordo com o que dispõe o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º**- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte da estimativa de excesso de arrecadação, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Of. Nº 100/UC/02, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.694, de 04 de novembro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 84.420	
057 12 / 2002	
RUBRICA F. Branco	FOLHAS 06

**ACRESCENTA O ARTIGO 19-A À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO DESTES RECURSOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - A Lei nº 5.550, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, passa a vigorar acrescida na seção VI, do seguinte Artigo 19-A:

"Artigo 19-A – O Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, receberá a título de transferência intragovernamental, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de cobrir despesas de manutenção."

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, financeiramente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, de acordo com o que dispõe o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, parte da estimativa de excesso de arrecadação, informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Of. Nº 100/UC/02, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de novembro de 2002.

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/DATC/PJ/CM/Publicação

ATA Nº 4281

PROCESSO Nº 81.100

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	ADINELSON TROCA			
3	JAIR RIZZO FERREIRA			
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA			
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES			
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS			
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO			
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO:			

DATA: 30.10.2002

SECRETÁRIO

